



LEI MUNICIPAL Nº 2.349, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 06/04/26

Protocolo n.º 168 / 2026

Horário 13:00 Responsável [assinatura]

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

“Dispõe sobre a revisão geral anual e reajustes da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, e dá outras providências.”

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida **revisão geral anual e reajustes** aos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Icém, no percentual total de **6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento)**, assim composto:

- I – **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição da perda inflacionária acumulada no exercício de 2025 (revisão geral anual); e,
- II – **2% (dois por cento)**, a título de aumento real (reajuste), incidente sobre a remuneração dos servidores.

Art. 2º. A revisão geral anual prevista nesta Lei tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. A revisão geral anual e reajuste de que trata esta Lei aplicam-se a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, **excetuando-se expressamente:**



- I – os servidores integrantes do magistério público municipal, cujo regramento salarial se dará por lei específica de acordo a Portaria MEC nº 82/2026;
- II – os Agentes Comunitários de Saúde – ACS; e, os Agentes de Combate às Endemias – ACE, os quais já estão recebendo o Piso Salarial Nacional, conforme Decreto Municipal nº 006/2026.

Art. 4º. A exclusão prevista no artigo anterior decorre da existência de **regimes remuneratório próprios e vinculados a normas específicas**, inclusive pisos salariais nacionais, não se aplicando a tais categorias a revisão geral anual e o reajuste, ora concedidos, sob pena de sobreposição indevida de valores.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a atualização das tabelas de vencimentos e referências salariais dos servidores públicos municipais, observando:

- I – a aplicação do índice de revisão geral anual previsto nesta Lei sobre as referências salariais vigentes;
- II – a recomposição da progressão entre referências iniciais que se encontrem com identidade de valores, mediante a aplicação de variação percentual gradual entre níveis, assegurada diferença mínima de 3% (três por cento) entre referências consecutivas, com a finalidade de restabelecer a estrutura da carreira;
- III – a adequação do salário-mínimo nacional vigente, para as referências que estejam abaixo dele;
- IV – a manutenção da coerência e hierarquia da estrutura remuneratória das carreiras;

Parágrafo Único: Qualquer alteração na estrutura remuneratória, criação de níveis, referências, progressões ou planos de carreira deverá ser realizada mediante lei específica, acompanhada de estudo técnico e impacto-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese poderá resultar, da aplicação desta Lei, remuneração inferior ao salário-mínimo nacional.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 31 de dezembro de 2025.

§1º - Para as referências salariais cujo vencimento básico encontrava-se inferior ao salário-mínimo nacional vigente no exercício de 2026, considera-se, para fins de aplicação desta Lei, o valor já ajustado ao salário-mínimo a partir de janeiro de 2026, nos termos da legislação federal.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o reajuste decorrente da elevação do salário-mínimo nacional será considerado como antecipação da revisão geral anual, vedada a aplicação cumulativa do índice previsto no art. 1º desta Lei.

§3º - Para as referências mencionadas no §1º, aplica-se exclusivamente a recomposição da estrutura remuneratória prevista nesta Lei, com a finalidade de restabelecer a progressão entre níveis, não se caracterizando como concessão de aumento real adicional.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de março de 2026.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO I - "A" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "A" (QR-A)																									
Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Fundamental	QRA-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Fundamental	QRA-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Fundamental	QRA-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.472,89	2.522,34	2.572,79	2.624,25	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,44	3.074,72
Médio	QRA-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.547,07	2.598,02	2.649,98	2.702,98	2.757,03	2.812,18	2.868,42	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87	3.166,97
Médio	QRA-V	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,05	2.623,49	2.675,96	2.729,47	2.784,06	2.839,75	2.896,54	2.954,47	3.013,56	3.073,83	3.135,31	3.198,01	3.261,98
Médio	QRA-VI	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Médio	QRA-VII	2.353,77	2.424,38	2.497,11	2.572,02	2.649,18	2.728,66	2.810,52	2.894,83	2.981,68	3.071,13	3.163,26	3.258,16	3.323,32	3.389,79	3.457,59	3.526,74	3.597,27	3.669,22	3.742,60	3.817,46	3.893,80	3.971,68	4.051,11	4.132,14
Médio	QRA-VIII	3.004,63	3.094,78	3.187,62	3.283,25	3.381,75	3.483,20	3.587,70	3.695,33	3.806,19	3.920,37	4.037,98	4.159,11	4.242,31	4.327,15	4.413,70	4.501,97	4.592,01	4.683,85	4.777,53	4.873,08	4.970,54	5.069,95	5.171,35	5.274,77
Superior	QRA-IX	3.340,77	3.441,00	3.544,22	3.650,55	3.760,07	3.872,87	3.989,06	4.108,73	4.231,99	4.358,95	4.489,72	4.624,41	4.716,90	4.811,24	4.907,46	5.005,61	5.105,72	5.207,84	5.311,99	5.418,23	5.526,60	5.637,13	5.749,87	5.864,87
Superior	QRA-X	3.611,12	3.719,45	3.831,04	3.945,97	4.064,35	4.186,28	4.311,86	4.441,22	4.574,46	4.711,69	4.853,04	4.998,63	5.098,61	5.200,58	5.304,59	5.410,68	5.518,89	5.629,27	5.741,86	5.856,69	5.973,83	6.093,31	6.215,17	6.339,47

ANEXO I - "B" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "B" (QR-B)																									
Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Fundamental	QRB-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Fundamental	QRB-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Fundamental	QRB-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.472,89	2.522,34	2.572,79	2.624,25	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,44	3.074,72
Fundamental	QRB-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.547,07	2.598,02	2.649,98	2.702,98	2.757,03	2.812,18	2.868,42	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87	3.166,97
Fundamental	QRB-V	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Fundamental	QRB-VI	2.353,77	2.424,38	2.497,11	2.572,02	2.649,18	2.728,66	2.810,52	2.894,83	2.981,68	3.071,13	3.163,26	3.258,16	3.323,32	3.389,79	3.457,59	3.526,74	3.597,27	3.669,22	3.742,60	3.817,46	3.893,80	3.971,68	4.051,11	4.132,14

ANEXO I - "C" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "C" (QR-C)																									
Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Médio	QRC-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Médio	QRC-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Médio	QRC-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.472,89	2.522,34	2.572,79	2.624,25	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,44	3.074,72
Médio	QRC-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.547,07	2.598,02	2.649,98	2.702,98	2.757,03	2.812,18	2.868,42	2.925,79	2.984,30	3.043,99	3.104,87	3.166,97
Médio	QRC-V	1.954,89	2.013,53	2.073,94	2.136,16	2.200,24	2.266,25	2.334,24	2.404,26	2.476,39	2.550,68	2.627,20	2.706,02	2.760,14	2.815,34	2.871,65	2.929,08	2.987,66	3.047,42	3.108,37	3.170,53	3.233,94	3.298,62	3.364,60	3.431,89
Médio	QRC-VI	2.133,56	2.197,57	2.263,50	2.331,40	2.401,34	2.473,38	2.547,59	2.624,01	2.702,73	2.783,82	2.867,33	2.953,35	3.012,42	3.072,67	3.134,12	3.196,80	3.260,74	3.325,95	3.392,47	3.460,32	3.529,53	3.600,12	3.672,12	3.745,56
Superior	QRC-VII	3.004,63	3.094,77	3.187,61	3.283,24	3.381,74	3.483,19	3.587,68	3.695,31	3.806,17	3.920,36	4.037,97	4.159,11	4.242,29	4.327,14	4.413,68	4.501,95	4.591,99	4.683,83	4.777,51	4.873,06	4.970,52	5.069,93	5.171,33	5.274,76
Superior	QRC-VIII	3.340,77	3.441,00	3.544,22	3.650,55	3.760,07	3.872,87	3.989,06	4.108,73	4.231,99	4.358,95	4.489,72	4.624,41	4.716,90	4.811,24	4.907,46	5.005,61	5.105,72	5.207,84	5.311,99	5.418,23	5.526,60	5.637,13	5.749,87	5.864,87
Superior	QRC-IX	3.611,12	3.719,45	3.831,04	3.945,97	4.064,35	4.186,28	4.311,86	4.441,22	4.574,46	4.711,69	4.853,04	4.998,63	5.098,61	5.200,58	5.304,59	5.410,68	5.518,89	5.629,27	5.741,86	5.856,69	5.973,83	6.093,31	6.215,17	6.339,47
Superior	QRC-X	4.871,65	5.017,80	5.168,33	5.323,38	5.483,08	5.647,58	5.817,00	5.991,51	6.171,26	6.356,40	6.547,09	6.743,50	6.878,37	7.015,94	7.156,26	7.299,38	7.445,37	7.594,28	7.746,16	7.901,09	8.059,11	8.220,29	8.384,70	8.552,39
Superior	QRC-XI	12.227,44	12.594,27	12.972,09	13.361,26	13.762,09	14.174,96	14.600,21	15.038,21	15.489,36	15.954,04	16.432,66	16.925,64	17.264,15	17.609,44	17.961,62	18.320,86	18.687,27	19.061,02	19.442,24	19.831,08	20.227,71	20.632,26	21.044,91	21.465,80
Superior	QRC-XII	17.259,39	17.777,17	18.310,48	18.859,80	19.425,59	20.008,36	20.608,61	21.226,87	21.863,67	22.519,59	23.195,17	23.891,03	24.368,85	24.856,23	25.353,35	25.860,42	26.377,63	26.905,18	27.443,28	27.992,15	28.551,99	29.123,03	29.705,49	30.299,60
Médio	QRC-AC	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07	4.356,98	4.487,69	4.577,44	4.668,99	4.762,37	4.857,62	4.954,77	5.053,86	5.154,94	5.258,04	5.363,20	5.470,46	5.579,87	5.691,47

ANEXO I - "D" - Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "D" (QR-D)																									
Escolaridade	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
Médio	QRD-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.330,93	2.377,55	2.425,10	2.473,61	2.523,08	2.573,54	2.625,01	2.677,51	2.731,06	2.785,68	2.841,39	2.898,22
Médio	QRD-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.400,86	2.448,88	2.497,86	2.547,81	2.598,77	2.650,74	2.703,76	2.757,83	2.812,99	2.869,25	2.926,64	2.985,17
Médio	QRD-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154																